

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 08/03/2008. DODF nº 67, de 09/04/2008. Portaria nº 100, de 8/5/2008. DODF nº 90, de 14/5/2008.

Parecer n° 70/2008-CEDF Processo n°. 030.003938/2006 Interessado: **Colégio Santa Rosa**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, implantado de forma gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular.

HISTÓRICO – O Colégio Santa Rosa, localizado no SGAS, Quadra 601, Conjunto C, Brasília – DF, autuou o presente processo em 31/8/2006, solicitando autorização para implantar o ensino fundamental de 9 anos, bem como aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, reformulados para atender à legislação vigente.

A instituição educacional é mantida pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à prestação de serviços educacionais, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, e está recredenciada pela Portaria n° 310/2002-SEDF, cujo prazo indeterminado previsto foi alterado para 26 de agosto de 2008, nos termos das disposições da Portaria n° 268/2007-SEDF e Parecer n° 117/2007-CEDF.

ANÁLISE – O Colégio Santa Rosa oferece atualmente educação infantil, autorizada pela Portaria n° 27/71-SEDF, ensino fundamental de 8 anos, autorizado pela Portaria n° 17/76-SEDF e o ensino fundamental de 9 anos, implantado a partir do ano letivo de 2007.

O Regimento Escolar reformulado, fls.52 as 88, foi analisado pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, conforme relatório técnico às fls.110 as 111, e contempla os itens previstos no artigo 136 da Resolução nº. 1/2005-CEDF. Entretanto, não obstante a competência do referido órgão para aprovar o documento, nos termos do § 2º, artigo 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, é oportuno registrar que o artigo 83 do referido documento está em desacordo com as disposições legais vigentes, uma vez que a Resolução nº. 3/2007- CEDF, que altera dispositivos da Resolução nº. 1/2005-CEDF assim define:

"Art. 1°. Os artigos 19 e 106 e parágrafo da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2/8/2005, alterados pelo art. 1° da Resolução nº 2/2006, de 16 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A educação infantil será oferecida em instituições educacionais credenciadas, tais como"

I-creche ou entidade equivalente para crianças de até três anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da etapa própria, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional;



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

II – pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da etapa a ser cursada, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional.

Art. 106. Para a matrícula inicial no ensino fundamental de nove anos, o aluno deve ter a idade mínima de seis anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional." (grifo nosso)

A Proposta Pedagógica, fls. 89 às 107, foi atualizada de acordo com legislação educacional em vigor, especificamente as Leis nº 11.114/2005 e 11.274/2006 e Resolução nº 2/2006-CEDF, e contempla os aspectos previstos no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

No que se refere aos fundamentos educacionais a Instituição Educacional afirma que "......suas influências ideológicas apresentam-se inspiradas e baseadas nas idéias de Piaget e Emilia Ferrero......" e que norteia sua prática educativa amparada nos princípios éticos , políticos e estéticos, que estão referenciados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas de ensino mantidas.

A Instituição Educacional já possui autorização para a oferta da educação infantil (Portaria nº 27/71-SEDF). Entretanto, em cumprimento às disposições legais vigentes, a organização pedagógica desta etapa da Educação Básica foi reestruturada para atender crianças de até 5 (cinco) anos de idade como se constatou na nova Proposta Pedagógica.

O ensino fundamental de 8 (oito) anos, continuará, até a extinção definitiva do curso, a ser operacionalizado nos termos da matriz curricular aprovada pela Ordem de Serviço nº 56/2007-SUBIP/SEDF (fls. 116).

A matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos – 1º ao 9º ano (fls. 118) está elaborada de conformidade com a legislação em vigor para esta etapa da Educação Básica e contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo, com os componentes curriculares e cargas horárias obrigatórias e as informações que esclarecem a sua operacionalização.

Ainda com relação à Proposta Pedagógica, em associação aos aspectos definidos no Regimento Escolar, observa-se que esta não contempla dispositivos que indiquem explicitamente a estrutura e o desenvolvimento de um processo educativo apropriado aos alunos da faixa etária de 6 (seis) anos, que integram o ensino fundamental de 9 (nove) anos, conforme orientam as disposições dos seguintes pareceres, dos quais destaca-se:

Parecer CEB/CNE nº 6/2006 – "...os sistemas de ensino e as escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta e duração do Ensino Fundamental **a uma proposta pedagógica apropriada à faixa etária dos 6 (seis) anos**, especialmente em termos de recursos humanos, organização do tempo e do espaço escolar, considerando, igualmente, material didático, mobiliário e equipamentos.....".(grifo nosso)



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

E mais recentemente as disposições contidas nos Pareceres CEB/CNE nº 5 e 7/2007, nos quais também foram formuladas algumas reflexões sobre a questão.

Entretanto, pela análise feita no referido documento, identifica-se o compromisso institucional em desenvolver suas atividades educacionais de forma a considerar a individualidade dos alunos, os aspectos sócio-culturais que permeiam sua formação, bem como suas necessidades afetivas, físicas, psicomotoras e sociais e, ainda, em desenvolver "....uma avaliação processual, continua, de caráter dinâmico, abrangente, diagnóstica e construtiva, com prevalência de aspectos qualitativos sobre o fator quantitativo do desempenho do aluno....".

CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a) Autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência harmônica com o ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção progressiva;
- b) aprovação da Proposta Pedagógica;
- c) aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, que constitui anexo deste parecer;
- d) solicitação à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino SUBIP para que providencie junto à instituição educacional a correção do Regimento antes de sua aprovação.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de março de 2008

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/3/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 70/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SANTA ROSA

Curso: Ensino Fundamental 1º ao 9º ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Religiosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL DE HORA ANUAL		833	833	833	833	833	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. São oferecidos para o ensino fundamental do 1º ao 9º ano 5 (cinco) módulos-aula diários de 50 minutos.
- 2. Horário de funcionamento:
 - 1º ao 9º ano
 - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h
- 3. São oferecidos 20 (vinte) minutos de intervalo do 1° ao 9° ano, não inclusos no total da carga horária diária do curso.
- 4. Os Temas Transversais são oferecidos integrados aos Conteúdos Programáticos de todos Componentes Curriculares do 1º ao 9º ano.
- 5. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os Componentes Curriculares.
- 6. O número de módulos-aula por Componente Curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.